



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2405 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

(Autógrafo n° 103/03, Projeto de Lei n.º 117/03 – Vereador Ricardo Barbosa)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder 36 (trinta e seis) licenças para venda de artesanato, na Praça Barão do Rio Branco, no Bairro do Perequê- Açú”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 36 (trinta e seis) licenças para a venda de artesanato, na Praça Barão de Rio Branco, no Bairro do Perequê-Açú.

Art. 2º - As licenças serão concedidas exclusivamente para artesãos habilitados, residentes nos Bairros do Perequê-Açú, Pedreira, Sumidouro, Taquaral e Barra Seca, há mais de 2 (dois) anos, para realizar a venda direta e pessoal de produtos artesanais confeccionados pelo próprio artesão ou sua família, ou por outro artesão também residente no Bairro, as quais serão renovadas anualmente.

Art. 3º - A venda será realizada através de barracas padronizadas, removidas diariamente, dispostas em vagas ou boxes demarcados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Administração Municipal estabelecerá o padrão que as barracas deverão obedecer, e terão as cores da bandeira de Ubatuba.

Art. 4º - A instalação das barracas e a venda poderá ser realizada todos os dias, a partir das 14:00 horas, e até 22:00 horas, e nos fins de semana, feriados e na temporada, a partir do mesmo horário, podendo funcionar até às 02:00 horas da madrugada.

Art. 5º - Os licenciados que não trabalharem por 3 (três) semanas consecutivas, sem justificativa, poderão perder sua licença.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de produto industrializado, sob qualquer pretexto ou alegação, recaindo multa sobre o infrator, acumulada de perda da licença, na reincidência.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a transferência de licença, sob qualquer pretexto ou alegação.

Parágrafo Único – Os licenciados que não quiserem mais operar, deverão devolver sua licença à Administração Municipal, que poderá licenciar um outro artesão em seu lugar, de acordo com a fila de espera organizada, atendidas as exigências desta Lei, e demais dispositivos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2405/03.

Fls.: 2-2.

Art. 8º - Serão passíveis de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na primeira incidência e de cancelamento da licença na reincidência, os licenciados que de qualquer forma infringirem as exigências desta Lei, bem como outras estabelecidas em regulamento próprio e na legislação vigente.

Art. 9º - O valor da taxa de licença de que trata esta Lei será de 50% do valor da licença, estabelecido para a feira de Artesanato da Avenida Iperoig.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for, a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 05 de Setembro de 2003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 05 de Setembro de 2003.